



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO**

**CURSO DE DIREITO**

**FRANCISCO WELBER CASTRO ROCHA**

**A IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE DE INTELIGENCIA NO COMBATE AOS  
CRIMES ORGANIZADOS: NUMA PERSPECTIVA DO ESTADO DO CEARA**

**Fortaleza-CE**

**2019.01**

FRANCISCO WELBER CASTRO ROCHA

A IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO COMBATE AOS CRIMES  
ORGANIZADOS: NUMA PERSPECTIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Artigo apresentado à banca examinadora e à Coordenação do Curso de Direito do Centro Universitário – FAMETRO – como requisito para a obtenção do grau de bacharel, sob a orientação da Prof. Carlos Teixeira Teófilo.

Fortaleza-CE

2019.01

FRANCISCO WELBER CASTRO ROCHA

A IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO COMBATE AOS CRIME  
ORGANIZADOS: NUMA PERSPECTIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Este artigo científico foi apresentado no dia \_\_\_\_  
de junho de 2019 como requisito para obtenção do  
grau de bacharel em Direito do Centro  
Universitário – FAMETRO – tendo sido aprovado  
pela banca examinadora composta pelos  
professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Carlos Teixeira Teófilo  
Orientador – Centro Universitário FAMETRO

---

Prof.<sup>a</sup> Isabelle Lucena Lavor  
Membro – Centro Universitário FAMETRO

---

Prof.<sup>a</sup> Anna Cláudia Nery da Silva  
Membro – Centro Universitário FAMETRO

## 1. INTRODUÇÃO

A importância da atividade de inteligência no combate aos crimes organizados: Numa perspectiva do Estado do Ceará e seu desenvolvimento como política permanente e necessária no país e em todos os Estados da Federação. O cenário de violência e de atuação das organizações criminosas no país têm causado grandes preocupações e terror não só a população dos grandes centros urbanos das grandes Capitais e regiões metropolitanas, como também e principalmente aos Órgãos de Segurança Pública dos Estados. O presente artigo científico tem como objetivo identificar quais são os Órgãos e atividades de inteligência que atuam no Brasil e no Estado do Ceará e quais os resultados e perspectivas para a atividade de inteligência no combate às organizações criminosas.

A crise vivida pela Polícia Civil é histórica e faz com que a sua capacidade investigativa fique prejudicada. Tudo isso demonstra o quanto a atividade de inteligência se faz necessária e adequada no combate a esse tipo de crime. Por isso é importante conhecer as origens da atividade de inteligência no Brasil e o seu desenvolvimento ao longo da trajetória política e social para compreender sua importância, ramificações, desafios e avanços para o Brasil e para o Estado do Ceará. O presente artigo científico demonstra, através de pesquisas bibliográficas e da legislação aplicada a atividade de inteligência no Brasil, e no Estado do Ceará, através de seus Órgãos de Segurança Pública e atividade de inteligência, como o Estado vem atuando no combate às Organizações Criminosas.

No primeiro capítulo temos uma abordagem inicial do surgimento da atividade de inteligência no Brasil com aspectos relevantes no cenário social e político do país. O segundo capítulo traz um breve relato do surgimento das Organizações criminosas no Brasil e críticas sobre a omissão do Estado. E a sugestão de medidas para o combate às Organizações criminosas. O terceiro capítulo fala da compreensão, importância e desafios para a atividade de inteligência no Brasil e nos Estados da federação. No quarto e último capítulo são abordados a atividade de inteligência no estado do Ceará, a exemplo da inteligência policial no combate às Organizações Criminosas e as Políticas Públicas desenvolvidas no Estado.

## 2. AS ORIGENS DA ATIVIDADE DE INTELIGENCIA NO BRASIL

Reportamos as origens da atividade de inteligência no Brasil a meados da década de vinte, a partir de 1927, durante o período republicano no Governo do então presidente Washington Luís, com a criação do Conselho de Defesa Nacional (CDN), primeiro Órgão nacional ligado à área de inteligência. Criado em um contexto de Guerras no Plano internacional a exemplo da 1ª Guerra Mundial (1914-1918), Revolução Russa (1917) e da ascensão dos regimes totalitários, a partir da década de 1920.

No Brasil, eclodiram os movimentos tenentistas de 1922 e 1924, em seguida a coluna Prestes que percorreu boa parte do Brasil com a marcha revolucionária durante a década de vinte, enfrentando a elite proprietária rural e as tropas do governo. A partir desse contexto revolucionário e de ameaças ao governo brasileiro, teve início a atividade de inteligência, sempre com o objetivo de acompanhar as evoluções conjunturais do país e de avaliar suas consequências para o Estado, buscando informações e conhecimentos que pudessem ser úteis aos interesses nacionais (AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA, 2019, *online*).

O artigo 8º do Decreto Nº 17.999, de 29/11/1927, que criou o CDN, já demonstrava preocupação com o sigilo da documentação produzida, “Todos os papéis, arquivos e demais objetos do Conselho ficarão sob a guarda e responsabilidade do Estado-Maior do Exército, que os classificará” (ABIN, 2019, *online*).

A constituição de 1934, no Governo do Presidente Getúlio Dornelles Vargas, mencionou um novo Órgão, denominado Conselho Superior de Segurança Nacional e pelo Decreto nº 7 de 3 de agosto de 1934 o Conselho de Defesa Nacional passou a chamar-se Conselho Superior de Segurança Nacional e teria suas funções reguladas em lei e seria presidido pelo Presidente da República.

Esse primeiro momento do período republicano foi marcado pela criação dos marcos conceituais da atividade de Inteligência e por sua constituição legal. Durante o Governo do Presidente Eurico Gaspar Dutra, a partir de 1946, foi criado o Serviço Federal de Informação e Contra-Inteligências – SFICI - consolidando a Atividade de Inteligência e marcando uma nova fase. Nesse período que se estende de 1946 a 1958. Em 1949 foi aprovado o Regulamento Para a Salvaguarda das Informações que Interessam à Segurança Nacional (RSISN), tido como a primeira

legislação direcionada à proteção das informações sigilosas do governo brasileiro. No governo do Presidente Juscelino Kubistchek, a partir de 1958, o SFICI se consolida como Órgão de Inteligência com a criação de uma estrutura técnica e atribuições aos seus integrantes. Foi nessa época que foram criados os principais serviços secretos do mundo e dado o avanço da atividade no período, o SFICI pode ser considerado o primeiro Órgão de Inteligência no Estado brasileiro (FGV – CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL, 2019, *online*).

No período de (1964-1985), durante o Regime Militar, a atividade de inteligência se desenvolveu com mais intensidade e incorporou o modelo já criado no período republicano. No cenário internacional, a polarização da Guerra-Fria entre Estados Unidos e União Soviética trouxe para o Brasil uma profunda instabilidade política, marcada por enfrentamentos de conflitos ideológicos e revolucionários.

Nesta nova fase da atividade de inteligência destacamos a incorporação do – SFICI ao novo Órgão de inteligência instaurado, o Serviço Nacional de informações (SNI), criado pela Lei nº 4.341/64, ligado diretamente à Presidência da República e com atendimento ao Conselho de Segurança Nacional. A estrutura do SNI era similar à do SFICI, porém com alterações e expansões significativas na atividade de inteligência, a contar com o desenvolvimento da área tecnológica, que marcou a ampliação do escopo das ações da Inteligência brasileira na área de segurança da informação. Até a década de 1970 o Brasil contava com equipamentos criptografados de origem estrangeira no provimento da segurança de suas informações sigilosas, o que demonstrava fragilidade na preservação de sua confidencialidade.

Os avanços da atividade de inteligência trouxeram a necessidade de desenvolver recursos criptografados próprios utilizando tecnologia exclusiva do Brasil. As pesquisas no campo da criptologia ajudaram o Brasil a criar e desenvolver a criptoanálise e equipamentos criptográficos que resultou na criação do Centro de pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações (Cepesc), unidade em atuação, até hoje, na ABIN. Os primeiros produtos foram fabricados no início da década de 1970. Outro avanço considerável e de grande impacto para a Atividade de Inteligência foi a criação de uma Agência Central, com áreas de informações internas, externas e contra-informação e ainda apoiada por 12 (doze) Agencias Regionais distribuídas em todo território nacional (ABIN, 2019, *online*).

## **2.1. Fase de transição da Atividade de Inteligência após o Regime Militar.**

Nesta nova fase que tem início nos anos 90 e vai até o ano de 1999, a atividade de inteligência passa por significativas mudanças para se adequar ao contexto da redemocratização do país. Com isso, novas formas de reestruturação da Atividade de Inteligência vão se incorporando a nova realidade e contexto da conjuntura política nacional e internacional. Durante o governo de Fernando Collor de Melo foi extinto o Serviço Nacional de informações (SNI) e criado o Departamento de Inteligência (DI) e posteriormente a Subsecretaria e Secretaria de Inteligência (SSI), ligados a Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) do governo.

Nesse período do primeiro governo republicano, pós ditadura, a Atividade de Inteligência passou por um processo de depuração de suas atividades estratégicas para dar vasão e sentido a função da Informação, voltada para a produção do conhecimento, e Contrainformação, voltada para a salvaguarda do conhecimento.

O novo serviço de Inteligência deveria atuar nas áreas de produção de conhecimentos relativos à defesa dos objetivos do Brasil nos cenários doméstico e internacional e à salvaguarda dos interesses do Estado contra as ações de espionagem, sabotagem, terrorismo e outras que colocassem em risco as instituições nacionais. Seguindo a mesma linha de atuação e com estrutura e concepção similar à que orientou o SFICI, a SAE retorna ao modelo composto por um órgão superior intermediário entre os produtos de Inteligência e o presidente da República (ABIN, 2019, *online*).

Após um longo período de amadurecimento e reformas, a Atividade de Inteligência passou então a ser normatizada pela Lei nº 9883, de 7 de dezembro de 1999 com a instituição do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) que reúne os vários Órgãos do Governo Federal, responsáveis pela obtenção de dados e pela produção de conhecimento relativos a atividade de inteligência e que tem como Órgão central a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), que tem como aspectos centrais o planejamento, a execução, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de inteligência.

O artigo 1º § 2 e artigo 3º da Lei nº 9883/99, respectivamente, dispõem sobre as atribuições do SISBIN e de seu Órgão central, a ABIN:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Art. 3º Fica criada a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, órgão da Presidência da República, que, na posição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, terá a seu cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas à política e às diretrizes superiormente traçadas nos termos desta Lei.

Entende-se que o legislador brasileiro reuniu como missão da atividade de inteligência não só a salvaguarda do Estado, assim como também da sociedade, o que demonstra inovação e preocupação não apenas com a preservação da soberania nacional, mas principalmente com a defesa do Estado democrático de direito e da dignidade da pessoa humana, valores fundamentais para o desenvolvimento de qualquer atividade Estatal. Assim, quanto mais importante o nível estratégico, mas importante o tomador de decisão e mais relevante se mostra o conhecimento de inteligência para o processo decisório e para o planejamento das políticas públicas.

Numa perspectiva macro da atividade de inteligência, a sociedade é entendida como parte integrante das políticas estratégicas de inteligência e de interesse do Estado sem dissociação, e como elemento necessário aos objetivos do Estado, incluindo a preocupação com Administração Pública e o combate a corrupção, condutas que ameaçam o Estado e sociedade.

Segundo Gonçalves (2018) a corrupção na Administração Pública deve ser uma preocupação das atividades de controle dos órgãos de execução da atividade de inteligência a cargo da ABIN, e que o serviço secreto da atividade de inteligência não pode estar alheio a essa realidade e tem como obrigação o dever de informar aos tomadores de decisão as condutas que ameaçam o Estado e a Sociedade e sobre os casos de corrupção.



## **2.2. Fase contemporânea da Atividade de Inteligência.**

Na fase contemporânea da atividade de inteligência, alguns avanços merecem destaque na política estratégica de Estado a exemplo da Lei 11.776, de 17 de setembro de 2008, que trata da estrutura do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência, criando as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, respondendo aos anseios e prestigiando a profissão.

Além da valorização do profissional de inteligência destacamos o Decreto 8.793 de 29 de junho de 2016 que fixa a Política Nacional de Inteligência (PNI) e a aprovação da Estratégia Nacional de Inteligência (ENINT) que seria um documento de orientação estratégica decorrente da (PNI). Por meio da (ENINT) serão consolidados conceitos e identificados os principais avanços e desafios para a atividade de inteligência. Trata-se de um importante instrumento estratégico no plano do poder Executivo Federal, que visa criar as melhores condições para que o Brasil possa se anteciper às ameaças e aproveitar as oportunidades.

A legislação de inteligência criou a possibilidade de ampliação da atividade de inteligência através dos Subsistemas de inteligência que são iniciativas dos demais entes federados através de seus Órgãos de inteligência atuando como membros do SISBIN. Esses subsistemas têm se mostrado de extrema relevância não só para o compartilhamento de informações, mas como suporte a iniciativas locais na área de Segurança Pública dos Estados.

Segundo Gonçalves (2018) são os subsistemas de inteligência que compõe a comunidade de inteligência brasileira, ou seja, além dos Órgãos componentes do SISBIN, outros Órgãos que estão descritos no Decreto nº 4376/2002, os serviços reservados das polícias militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, assim como a inteligência das Polícias Civis, das Secretarias de Fazenda, dos Poderes Legislativos e Judiciário e do Ministério Público. E apesar da legislação favorável à crescente demanda por integração desses subsistemas, o que se percebe ainda é uma franca interação teórica do SISBIN com os demais Órgãos de Inteligência ligados a Segurança Pública dos Estados. Ainda há necessidade de maior cooperação e integração entre os diversos Órgãos das comunidades de inteligência, o que demonstra ainda um desafio para Brasil em comparação a outros países como EUA e Canadá.

### **3. A ORIGEM E OS AVANÇOS DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL.**

Um dos grandes problemas enfrentados pela Segurança Pública no Brasil e mais especificamente nos Estados, a exemplo do Ceará, é o combate ao crime organizado. As organizações criminosas estão cada vez mais desenvolvidas e articuladas. E são comandadas, muitas vezes, de dentro dos próprios presídios. O que torna o trabalho de investigação da Polícia bem mais complexo e contínuo. Com isso, a atividade de inteligência surge como uma ação permanente dos órgãos de inteligência de Segurança Pública.

De acordo com Cruz e Genene (2014, p. 2-3), ao contrário do que muitos pensam, o surgimento das organizações criminosas veio do interior dos presídios. A falta dos devidos cuidados de vigilância ou a própria omissão do Estado, preocupado em apenas manter os presidiários, acabaram por favorecer o surgimento das Organizações criminosas que se organizaram de dentro para fora dos presídios. O que demonstra um ciclo vicioso de captura e prisão de meliantes que são preparados e comandados de dentro de um sistema prisional para que quando estes entrarem no sistema possam comandar outros e assim sucessivamente.

FOUCAULT (1975, p. 294-300), retrata um pouco dessa infeliz realidade de omissão do Estado. Ou seja, o papel do Estado não é só capturar e prender, mas principalmente, vigiar, controlar e ressocializar os presidiários. “ A prisão torna possível, ou melhor, favorece a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades futuras”. Para além das questões penitenciárias e sociais que são identificadas, percebe-se também que há uma grande rede prisional a céu aberto e que oferece poucas chances de sobrevivência e resistência aos presidiários, tornando estes, presas fáceis ao crime organizado.

Quanto ao poder das organizações criminosas, o Estado e a sociedade vêm sofrendo constantes represálias por meio de ataques a Órgãos públicos e meios de transporte, quando integrantes de facções criminosas rivais são capturados ou remanejados de um sistema prisional para outro, ocasionando guerras e mortes entre os grupos rivais dentro do sistema carcerário, o que põe em evidência o quanto o poder paralelo das organizações criminosas está altamente

articulado e poderoso, sendo capaz de até mesmo provocar um grande descontrole e pânico à sociedade de um modo geral.

Com isso, a atividade de inteligência vem se tornando cada vez mais relevante e necessária para um maior controle do Estado e da segurança da sociedade, aliada a políticas e estratégias de segurança. Assim destaca (GOMES, 2010, p. 42 *apud* CRUZ; GENENE 2014, p. 6):

A inteligência aplicada aos serviços de polícia judiciária e de segurança pública, em geral, proveem informações de irrefutável interesse no enfrentamento e investigação de ações de organizações criminosas: identificação de grupos criminosos, do modus operandi e da divisão de tarefas; individualização de seus integrantes e comandos hierárquicos; plotar a localidade ou região de atuação; traçar tendências criminosas; monitoramento e documentação da atuação criminosa e do eventual informante (interceptação telefônica combinada com ação controlada, com recurso à vigilância eletrônica, móvel ou fixa); identificar o indivíduo criminoso mais propenso para cooperar com a investigação policial ou para ser oferecida a delação premiada; prevenção de crimes; proteção de testemunhas.

É preciso que haja verdadeiramente um grande desempenho do Estado em colaborar com a atividade de Segurança Pública, incentivando e promovendo investimentos em atividades estratégicas e de inteligência para o fortalecimento da atividade policial, bem como legislação e a regulamentação específica para o desempenho de atividades de inteligência. Promover e incentivar o uso de (TI) Tecnologia da Informação nas atividades de Policiamento ostensivo e investigativo para permitir mais agilidade e compartilhamento de informações necessárias à atividade de inteligência.

Para COSTA (2017), a atividade de inteligência policial é uma das principais armas da Segurança Pública no combate a estas organizações criminosas. Sua eficiência é notória quando essa atividade é bem desenvolvida pelos Órgãos de Segurança. Pode-se dizer que sem inteligência é quase que impossível combater o crime organizado.

Note-se que há uma diferença entre a atividade de inteligência de Estado e a atividade de inteligência policial. Enquanto a primeira prima pelo assessoramento das autoridades de governo, no processo decisório, a segunda busca a produção de provas da materialidade e da autoria de crimes. A inteligência policial é, em suma, voltada para a produção de conhecimentos a serem utilizados em ações e estratégias de polícia judiciária, com o escopo de identificar a estrutura e áreas de interesse da criminalidade organizada, por exemplo (MARTINS, 2013 *apud* COSTA, 2017, p. 51).

De acordo com GONÇALVES (2018) a atividade de inteligência policial desempenha um conjunto de ações técnicas especiais de investigação visando a confirmação ou não de evidências, indícios ou a obtenção de conhecimentos e de informações sobre a atuação criminosa, assim como suas ramificações, que vem ocorrendo nos últimos 25 anos, a exemplo do narcotráfico, corrupção, tráfico de armas e lavagem de dinheiro. Buscando compreender suas condutas e *modus operandi*, para o seu combate e neutralização.

Ainda segundo o autor, como as organizações criminosas se desenvolvem no interior dos presídios, mostra-se extremamente necessário o desenvolvimento de um sistema de inteligência penitenciário capaz de reunir informações e dados sobre os criminosos e produzir conhecimento de inteligência para assessorar no processo decisório das autoridades penitenciárias e de Segurança Pública dos estados.

#### **4. A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E SUA COMPREENSÃO, IMPORTANCIA E DESAFIOS.**

Pode-se dizer que compreender e desenvolver a atividade de inteligência é uma tarefa de Estado, de suas instituições e uma necessidade de toda a sociedade. A atividade de inteligência varia conforme áreas específicas de conhecimento e objeto de coleta e análise de informações, pois como se sabe a atividade de inteligência se divide em áreas distintas do conhecimento para a prevenção e neutralização de ameaças contra os interesses do Estado e da sociedade, a exemplo de ameaças como o terrorismo, a lavagem de dinheiro, o contrabando e delitos contra a ordem tributária, o crime organizado e outros.

Pela definição da Política Nacional de Inteligência (PNI), conforme Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016, Atividade de Inteligência é “exercício permanente de ações especializadas, voltadas para a produção e difusão de conhecimento, com vistas ao assessoramento das autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição, para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas de estado” e Inteligência “atividade que objetiva produzir e difundir conhecimentos às autoridades competentes, relativos a fatos e situações que ocorram dentro e fora do território nacional, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental e a salvaguarda da sociedade e

do Estado.”

Quando se fala em atividade de inteligência muitas vezes remete-se a interpretação da prática de espionagem e a associa a algum tipo de poder autoritário do Estado. O que não é verdade. A atividade de inteligência trabalha com operações e informações sigilosas, a depender do tipo de informação e da necessidade.

É o que destaca a própria lei de combate às Organizações Criminosas, lei 12.850/2013 em seu artigo 3º, VII e o artigo 11º:

Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova: VII - infiltração, por policiais, em atividade de investigação, na forma do art. 11.

Art. 11. O requerimento do Ministério Público ou a representação do delegado de polícia para a infiltração de agentes conterão a demonstração da necessidade da medida, o alcance das tarefas dos agentes e, quando possível, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e o local da infiltração.

Assim como os pressupostos da Atividade de Inteligência de acordo com a Política Nacional de Inteligência (PNI), empregam-se o sigilo no seguinte princípio:

O princípio da *Atividade Especializada*, refere-se ao “emprego dos meios sigilosos”: “A atividade de Inteligência exige o emprego de meios sigilosos, como forma de preservar sua ação, seus métodos e processos, seus profissionais e suas fontes”. Esse princípio chama atenção para a relevância das operações de inteligência, sem as quais, repita-se, não é possível falar efetivamente de inteligência (GONÇALVES, 2018, p. 227).

Sem Atividade de Inteligência e a Contrainteligência (que seria esta a detecção e neutralização à atividade adversa a ações de qualquer natureza), sem o seu desenvolvimento progressivo nos Estados como ferramenta estratégica e decisória, não teríamos como nos preparar e nos defender dos ataques e ameaças interno e externos. De acordo com o Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016, a Contrainteligência é “atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a Inteligência adversa e as ações que constituam ameaça à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Estado.”

O crescente avanço dos Crimes Organizados e suas conexões nacionais e internacionais vêm mostrando o quanto é importante para o Poder Público e para a defesa da sociedade, o desenvolvimento de Órgãos e serviços voltados a atividade de inteligência e sua integração entre Órgãos estatais para fortalecer o combate às

## Organizações Criminosas.

De acordo com Gonçalves (2018) a atividade de inteligência agrega alguns aspectos inerentes e essenciais à sua compreensão e execução, como o conhecimento processado e analisado a partir de fontes abertas ou não, baseado em princípios e métodos da doutrina de inteligência. O manuseio de informações secretas referentes a ameaças e oportunidades reais ou potenciais de interesse decisório e de caráter sigilosos, tendo como objetivo central assessorar no processo decisório, e no caso de inteligência do Estado, a salvaguarda aos interesses nacionais.

É inegável a importância da atividade de inteligência nos seus vários aspectos e objetivos de interesse do Estado. É no que se compreende suas várias categorias e formas de operacionalização para a obtenção de informações. Uma das áreas que vem ganhando destaque entre áreas de interesse do Estado é a atividade de inteligência policial. Esta área se destaca como importante não só pela repressão aos crimes organizados, mas sobretudo, no que concerne à prevenção contra o desenvolvimento dessa modalidade de atividade criminosa. Para isso se faz necessário ações governamentais integradas das polícias estaduais e federais.

A inteligência policial é destacada ainda na obra de Joannisval Brito Gonçalves (2018, p. 39) como sendo uma atividade que “atua na prevenção, obstrução, identificação e neutralização das ações criminosas apoiando a investigação policial e fornecendo subsídios às atividades da polícia judiciária e do Ministério Público.”

“ Uma convergência de referências indicam uma percepção generalizada de que a Inteligência Policial possa ser um diferencial de qualidade na Segurança Pública. O meio policial constitui um primeiro nível onde pode ser detectada tal percepção. (...) O objetivo é chegar na frente e combater o crime com inteligência policial. Para trabalhar no departamento, os policiais serão treinados na Academia de Polícia e se dividirão entre o serviço de inteligência, contrainteligência e operações. ” ( DANTAS, SOUZA, *apud*, GONÇALVES, 2018, p. 39).

Apesar dos avanços e conquistas alcançados com a atividade de inteligência, ainda há desafios a serem superados e ultrapassados pelo legislador brasileiro em relação ao uso do sigilo necessário na atividade de inteligência. Ainda existe uma lacuna legal sobre o emprego do uso de meios e técnicas sigilosas empregadas nos serviços secretos governamentais e o dever de observância aos direitos e garantias individuais garantidos na Constituição Federal e na própria legislação brasileira de inteligência e que pode dificultar os procedimentos e as operações regulares de

inteligência e inclusive a contrainteligência. É o que se percebe pela leitura do parágrafo único do artigo 3º da lei 9883/99 “As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado”.

Gonçalves (2018, p. 284 e 285) defende o quanto é importante para os profissionais de inteligência uma legislação que traga um tratamento adequado e proteção a sua identidade profissional:

Para realizar suas atribuições, fundamental que os serviços secretos disponham de meios adequados e que estejam salvaguardados por um devido arcabouço legislativo (...) que se estruture um conjunto de normas e instituições que respaldem a atividade dos profissionais de inteligência. Essas normas envolvem o tratamento adequado da informação (inclusive com regras próprias de acesso a dados e informações sigilosas produzidos ou sob custódia da Inteligência) e dispositivos que tragam garantias aos profissionais que atuam na área (como, por exemplo, a proteção a sua identidade e outras normas de segurança). O que se deve ter em mente é que, para atuar adequadamente na proteção do Estado e da sociedade, os profissionais de inteligência, como deve acontecer também, por exemplo, com militares e policiais, precisam de regras próprias que os protejam (GONÇALVES, 2018, p. 284 e 285).

A Estratégia Nacional de Inteligência (ENINT), outro grande documento norteador da Política Nacional de Inteligência (PNI), relaciona outros desafios da Atividade de Inteligência, mas que são apontados pela doutrina como objetivos estratégicos para todo o Sistema de inteligência:

1) fortalecimento da atuação integrada e coordenada da atividade de inteligência; 2) fortalecimento de cultura de proteção do conhecimento e de preservação do sigilo; 3) ampliação e aperfeiçoamento do processo de capacitação para atuação na área de inteligência; 4) maior utilização de tecnologia de ponta, especialmente no campo cibernético; 5) intensificação do uso de tecnologias de tratamento e análise de grandes volumes de dados; 6) ampliação da internacionalização da atividade de inteligência; 7) apoio ao fortalecimento da inserção do país no cenário internacional; 8) apoio ao combate à corrupção, ao crime organizado, aos ilícitos transnacionais e ao terrorismo; 9) monitoramento e enfrentamento eficaz de ações adversas contra interesses nacionais e 10) aprimoramento da legislação para a atividade de inteligência (GONÇALVES, 2018, p. 279).

De acordo com Gonçalves (2018), além dos desafios inerentes à própria atividade de inteligência a serem superados, a Política Nacional de Inteligência (PNI) aponta como ameaça à integridade da sociedade e do Estado, a Criminalidade



organizada e a espionagem. Essas ameaças demandam uma atuação cada vez mais integrada nas vertentes preventiva (inteligência) e reativa (Policial). O que demonstra o quanto inteligência e estratégia, a exemplo da Política Nacional de Inteligência (PNI), devem estar interligadas e precisam cada vez mais da cooperação de todos os Órgão de inteligência para a formulação de estratégias e a cooperação de dados e informações para o combate ao desafio das organizações criminosas.

#### **4.1. Atividade de inteligência no Estado do Ceara e o combate às Organizações Criminosas**

A atividade de inteligência, a exemplo da inteligência policial, vem se desenvolvendo e se destacando nos Estados brasileiros. Trata-se de uma necessidade e uma crescente preocupação das polícias estaduais frente aos novos desafios que a criminalidade, especialmente o crime organizado, vem trazendo à sociedade. É importante destacar que algumas discussões doutrinárias em relação ao foco da atividade de inteligência policial ser voltado exclusivamente ao nível estratégico, ou seja, ao produto da atividade de inteligência como subsídio à tomada de decisão e no nível operacional, fornecendo auxílio no processo de execução da atividade-fim do órgão policial, e não especificamente na investigação policial, ainda são assuntos que são levadas a campo na doutrina brasileira de inteligência policial, mas o que queremos destacar aqui são os avanços e conquistas da atividade de inteligência como ferramenta estratégica de apoio aos Estados e suas ramificações e subsistemas a exemplo da atividade de inteligência policial. Por isso a doutrina brasileira vem desempenhando um importante papel nos estudos e na divulgação do entendimento e da importância da atividade de inteligência policial.

Para Gonçalves (2018) a inteligência policial deve atuar na prevenção, obstrução, identificação e neutralização das ações criminosas, apoiando a investigação policial e fornecendo subsídios às atividades da polícia judiciária e do Ministério Público. Para isso é importante um conjunto de ações integradas de inteligência governamental e policial em escala federal e estadual com apoio dos demais órgãos do SISBIN e dos subsistemas de inteligência regionais dos Estados e do distrito Federal processando e difundindo conhecimentos referentes às organizações criminosas, seus integrantes e as implicações de suas atividades nos



sistemas penitenciários.

O Estado do Ceará conta com o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SEISP e a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, criados pela lei 14.282 de 23 de dezembro de 2008 (D.O 29.12.08). O SEISP é o Órgão responsável pelas atividades de inteligência e de segurança. O Estado do Ceará vem investindo em sua capacidade técnica e humana para a descoberta de novas atividades e tecnologias de inteligência voltadas a área de Segurança Pública no combate às organizações criminosas (Portal de Notícias do Governo do Estado do Ceará, 2019, *online*).

Um importante avanço na atividade de inteligência policial no Estado do Ceará se deu na realização da reunião dos Governadores dos Estados nordestinos ocorrida em Teresina, Piauí, onde o Governador do Ceará encaminhou a criação do Centro Integrado de Inteligência de Segurança pública – Regional Nordeste (CIISPR-NE), a segunda das cinco unidades regionais que serão implantadas no país e integradas a um Centro nacional em Brasília (DF), para o combate ao crime organizado. O Estado do Ceará possui instituições federais e estaduais integradas ao desenvolvimento de tecnologias voltadas à Segurança Pública para apoiar as ações políticas não só no Estado como em todo país. (Portal de Notícias do Governo do Estado do Ceará, 2019, *online*).

O Estado do Ceará conta com o Laboratório Integrado de Segurança Pública (Lisp) em parceria com a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e a Universidade Federal do Ceará (UFC). Foi unânime a aceitação dos Estados participantes da reunião, em concordar com a capacidade do Ceará em sediar a Unidade de Inteligência (Portal de Notícias do Governo do Estado do Ceará, 2019, *online*).

O Centro (CIISPR) terá um efetivo composto por:

Pelo Ceará, o efetivo será composto pela Coordenadoria de Inteligência (Coin) da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), Departamento de Inteligência Policial (DIP/PCCE), Coordenadoria de Inteligência Policial (CIP/PMCE), Assessoria de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Assint/BM), Coordenadoria de Inteligência da Secretaria de Justiça e Cidadania (Coint/Sejus) e outros setores de inteligência ligados a órgãos estaduais, como a Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) e a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (CGD), (Portal de Notícias do Governo do Estado do Ceará, 2019, *online*).

A Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública foi criado para unir as ações de combate aos Crimes Organizados por regiões e foi

inaugurada em dezembro de 2018. A Unidade é composta por agentes das polícias civis e militares dos nove estados, órgãos federais e outras instituições especializadas no combate às organizações criminosas, a exemplo do Ministério Público e o Poder Judiciário. O objetivo da política é reunir agentes de Inteligência de todos os estados do Nordeste no combate ao crime organizado e facilitar a troca de informações estratégicas e sensíveis na área da segurança pública (Portal do Governo do Estado do Ceará, 2019, *online*).

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O crime organizado cresceu vertiginosamente nas últimas décadas e com ele as dificuldades e desafios para os Órgãos de Segurança Públicas em seu desmonte e combate. As organizações criminosas não medem esforços para suas operações e ramificações. Com isso, é necessário que os Órgão de Segurança Pública estejam preparados e busquem cada vez mais trabalhar em sintonia e com atividades de inteligência em seu combate.

A atividade de inteligência é extremamente útil, necessária e adequada no combate a esse tipo de crime, pois o nível de desenvolvimento, organização, uso de tecnologias e o crescimento desse tipo de crime é altíssimo. Nos últimos anos tivemos um avanço importante e bastante considerável na legislação brasileira sobre a atividade de inteligência e sua valorização. Consequentemente os Estados brasileiros começaram a desenvolver suas próprias legislações e a trabalhar em parceria com outros Estados da Federação para manter cada vez mais cooperação, unificação e aproximação com o Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN, na formulação de estratégias e implantação de Unidades de inteligência no combate ao crime organizado. A lei 9.883 de 7 de dezembro de 1999 que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência e mais recentemente o Decreto 8.793 de 29 de junho de 2016, que implantou a Política Nacional de Inteligência (PNI), veio regulamentar a atividade de inteligência trazendo mais segurança, entendimento e apoio.

Podemos dizer que o Estado do Ceará também se destaca no desenvolvimento da atividade de inteligência com legislações próprias, a exemplo da lei 14.282 de 23 de dezembro de 2008, que trata do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SEISP e o

desenvolvimento de políticas públicas na área de Segurança Pública no desenvolvimento da inteligência policial.

Um exemplo desse avanço no Estado do Ceará como política pública em segurança pública foi a criação do Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública – Regional Nordeste (CIISPR-NE) que conta com a parceria de outros Estados do Nordeste para desenvolver a atividade de inteligência, compartilhando informações estratégicas e sensíveis na área de Segurança Pública. O objetivo da política é reunir agentes de Inteligência de todos os estados do Nordeste no combate ao crime organizado e facilitar a troca de informações estratégicas e sensíveis na área da segurança pública.

É importante destacar que ainda há muito o que avançar no desenvolvimento da atividade de inteligência no Brasil a exemplo do Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN e sua integração com os demais Estados da Federação no que concerne a cooperação mútua de informações com os demais Órgãos de Segurança Pública. E na própria atuação dos agentes e demais servidores que trabalha com a atividade de inteligência, com legislação específica, garantindo proteção e segurança em relação a sua forma de atuação frente a necessidade de trabalho quando exigir o sigilo do profissional na busca de informações de caráter secreto e sigilosas.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.850, de 05 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, 2013. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm) >. Acesso em: 16 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 14.282, de 23 de dezembro de 2008.** Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SEISP, a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, e dá outras providências. Fortaleza, 2008. Disponível em: < <https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2008/14282.htm> >. Acesso em: 15 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.983, de 07 de dezembro de 1999.** Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileiro de Inteligência – ABIN, e dá outras providências. Brasília, 07 de dezembro de 1999. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/CCiVil\\_03/Leis/L9883.htm](http://www.planalto.gov.br/CCiVil_03/Leis/L9883.htm)>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN. Gabinete de Segurança Institucional. Disponível em: < <http://www.abin.gov.br/> >. Acesso em 20 de fevereiro de 2019.

BRASIL. **Decreto 8.793 de 29 de junho de 2016.** Fixa a Política Nacional de Inteligência.

BRASIL. **Decreto sem número de 15 de dezembro de 2017.** Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência.

COSTA, Jonas Canhada. **A atividade de inteligência no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul voltada ao combate ao crime organizado.** 2017.p. 51. Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Inteligência de Segurança, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito à obtenção do título de Especialista em Inteligência de Segurança

CRUZ, Tercia Maria Ferreira e GENENA, Samia Kamal. **O papel da inteligência no enfrentamento ao crime organizado:** A experiência recente do Estado de Santa Catarina. **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública.** REBESP. V 6 n1 2014. Disponível em: <http://doi.org/10.29377/rebsp.v6i1.163>. Publicado em [05/07/2014](http://www.rebsp.org.br/revista/verbo/05/07/2014)

FGV – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Disponível em: < <http://www.fgv.br/CPDOC/BUSCA/dicionarios/verbete-tematico/servico-nacional-de-informacao-sni> >. Acesso em 20 de fevereiro de 2019.

FOUCAULT, Michel. **F86v Vigiar e Punir:** Nascimento da Prisão; tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p. Do original em francês: *Surveiller et punir*. Bibliografia. Direito penal — História 2. Prisões — História I. Título.77-0328.

GOMES, Rodrigo Carneiro. **Prevenir o Crime Organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento.** Revista CEJ, Brasília, v. 14, n. 48,

jan./mar. 2010. Disponível em: <[http:// www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/1118/1322](http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/1118/1322)>. Acesso em: 16 set. 2018.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de Inteligência e Legislação Correlata 6.** Ed. / Joanisval Brito Gonçalves. – Niteroi, RJ: Impetus, 2018.

PORTAL DE NOTÍCIAS. **Governo do Estado do Ceará.** Fortaleza, 22 de março de 2019. Disponível em: < <https://www.ceara.gov.br/> >. Acesso em 22 de março de 2019.

RODRIGUES, Cristina Célia Fonseca. A Atividade Operacional em Benefício da Segurança Pública: o combate ao crime organizado. **Revista Brasileira de Inteligência.** Brasília: Abin, n. 5, p.57-64. 2009.